

PETIÇÃO 16.103 DISTRITO FEDERAL

REGISTRADO	: MINISTRO PRESIDENTE
REQTE.(S)	: KELMO MARTINS BANDEIRA
ADV.(A/S)	: KELMO MARTINS BANDEIRA
REQDO.(A/S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S)	: POLÍCIA FEDERAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S)	: ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
REQDO.(A/S)	: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
REQDO.(A/S)	: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQDO.(A/S)	: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
REQDO.(A/S)	: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
REQDO.(A/S)	: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
REQDO.(A/S)	: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: PREFEITURA DE BARREIRINHAS
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS

REQDO.(A/S)	: MUNICIPIO DE TUTOIA
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA
REQDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S)	: JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO VATICANO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: IGREJA CATÓLICA DO BRASIL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: DOM JAIME SPENGLER
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: HUNTER BIDEM
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: LEONARDO DI CÁPRIO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: RODRIGO MARTINS BANDEIRA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: LORENA MARTINS BANDEIRA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: DANIEL ROCHA COELHO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO:

Trata-se de pedido formulado por Kelmo Martins Bandeira, com a denominação *“ação indenizatória, cominada com obrigação de fazer”*, em desfavor *“da União, Polícia Federal do Brasil; Ministério Público Federal; Estado de Goiás; Polícia Civil do Estado de Goiás; Estado do Maranhão; Polícia Civil do Estado do Maranhão; Estado de Sergipe; Polícia Civil do Estado de Sergipe; Estado da Bahia; Polícia Civil do Estado da Bahia; Estado do Ceará; Polícia Civil do Estado do Ceará; Estado do Piauí, Polícia Civil do Estado do Piauí; Prefeitura da cidade de Barreirinhas, MA; Prefeitura da cidade de Tutóia, MA, LUIS INÁCIO LULA DA SILVA, Presidente da República Federativa do*

Brasil; Jair Messias Bolsonaro, ex. presidente da República Federativa do Brasil; Igreja Católica, representada pelo Papa Leão XIV, presidente do Vaticano; Igreja Católica do Brasil, representada pelo presidente da CNBB, Dom Jaime Spengler; Hunter Bidem; Leonardo Di Cáprio; Rodrigo Martins Bandeira; Lorena Martins Bandeira; Daniel Rocha Coelho e demais pessoas a compor eventual litisconsórcio passivo, a depender das diligências acarretadas no decorrer da instrução processual. TODO MUNDO PÔS A MÃO!!! Esse litisconsórcio é dinâmico! Pode aumentar ou diminuir no decurso da demanda, vai depender dos Inquéritos Policiais e da dialética processual, da dialética se infere os fatos e as circunstâncias” (eDOC 1).

Solicita sejam “os réus, em solidariedade, condenados a pagar ao autor da Ação, Indenização por Danos Materiais e Morais, no montante de R\$ 12.000.000.000,00 (Doze bilhões de reais). Devidamente atualizados”.

É o breve relato. Decido.

O direito de petição (art. 5º, XXXIV, “a”, da CRFB) não afasta a obrigatoriedade de observância às normas que regem o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CRFB). Nesse sentido, cite-se: Pet 10.230-AgR, Rel. Min. Rosa Weber (Presidente), DJe 28.03.2023.

Ademais, a competência do Supremo Tribunal Federal limita-se às hipóteses expressamente previstas no art. 102 da Constituição da República. A título ilustrativo: Pet 6.903-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 11.09.2017.

No caso, não é possível extrair da petição inicial fundamento jurídico minimante plausível que sustente a pretensão do requerente, tampouco situação que se subsuma às hipóteses de atuação desta Casa.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 13, V, “c”, e 21, § 1º, do

PET 16103 / DF

RISTF, nego seguimento à petição.

Considerando a manifesta inviabilidade do pedido, determino a imediata certificação do trânsito em julgado.

Ficam prejudicados os pedidos de ingresso nos autos como *amici curiae*.

Intimem-se.

Brasília, 4 de setembro de 2026.

Ministro **EDSON FACHIN**

Presidente

Documento assinado digitalmente